

DIREITOS SUCESSÓRIOS DE ENTEADOS: POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO *POST MORTEM*

Jessica Rodrigues Santos; Mara Rubia Costa Neto Oliveira
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: Com o passar do tempo, a família tem sofrido diversas mudanças culturais. Hoje a família ganhou novas concepções, de modo que, os filhos de outros relacionamentos também podem ser adotados ou reconhecidos pelo padrasto/madrasta, surgindo daí o conceito de filho socioafetivo, um vínculo construído pelo afeto, conferindo ao reconhecido todos os direitos legais.

Objetivo: Analisar os requisitos e procedimentos necessários para que os filhos socioafetivos tenham os mesmos direitos dos filhos oriundos de vínculo consanguíneo.

Desenvolvimento: A família vem vivenciando profundas modificações, através dos tempos. Antes, um filho não gerado dentro do casamento era considerado “bastardo”, porém, atualmente, conforme aduz Madaleno (2017, p. 401) “[...] cabe lembrar que o princípio fundamental, em sede de direito de família, é o afeto e a proteção dos direitos de seus membros – reciprocamente considerado se ligados por um laço socioafetivo. O convívio com a criança e acompanhamento de seu desenvolvimento físico e psicológico é que poderá gerar reconhecimento do pai/mãe socioafetivo”. O Código Civil de 2002 ampliou as possibilidades de reconhecimento de vínculos de parentesco quando estabeleceu em seu artigo 1.593 que, o parentesco civil pode resultar de outra origem. Legitimou-se, assim, a possibilidade do reconhecimento da paternidade socioafetiva, o que “[...] permite ao padrasto invocar o legítimo interesse para a destituição do poder familiar do pai biológico devido à convivência familiar, ligada à paternidade social ou socioafetividade [...]” (DIAS, 2017, p. 860). A importância do vínculo afetivo tem sido considerada o principal fator para reconhecimento de direitos aos filhos socioafetivos. Os pais socioafetivos desenvolvem amor pela criança, pois, a figura dos pais biológicos, muitas vezes, está ausente. É comum enteados serem acolhidos e tratados, por seus padrastos/madrastas como se fossem filhos biológicos. Embora haja discussões acerca do tema, “A paternidade e a filiação socioafetiva são, fundamentalmente, jurídicas, independentemente da origem biológica. Toda paternidade é necessariamente socioafetiva, podendo ter origem biológica ou não biológica [...]” (LOBO, 2016, p. 113). Os vínculos afetivos servem como instrumentos de prova, no âmbito jurídico, para validar a paternidade. Muitas famílias fazem esse trâmite quando a parte que deseja fazer o reconhecimento socioafetivo ainda está viva, de forma consensual, contudo, também é possível o reconhecimento *post mortem* que também proporcionará à pessoa reconhecida todos os direitos, inclusive os sucessórios.

Conclusão: Nota-se que o parentesco de filiação/paternidade pode decorrer de várias origens, podendo ser oriundo, inclusive, dos vínculos de socioafetividade. É possível o reconhecimento *post mortem*, que confere ao filho socioafetivo os direitos sucessórios e todos os demais direitos, como se filho biológico fosse.

Referências:

- BRASIL. **Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2.010**. Disponível em: encurtador.com.br/elmIP. Acesso em: 18 jun.2021.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- LÔBO, Paulo. **Direito civil: sucessões**. 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016
- MADALENO, Rolf, 1954. **Direito de família**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.